

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que entre si fazem, de um lado, o **CONTRATANTE**, signatário como tal identificado neste instrumento, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, a UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA, com sede na Rua Marselha, 183, Bairro Jardim Piza, na cidade Londrina – estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 75234583/0005-48, mantenedora da **Universidade Norte do Paraná - UNOPAR**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - Identificação do (a) Contratante (se maior de 18 anos) (responsável financeiro)

Nome:
CPF:
Estado Civil:
Data Nascimento: Naturalidade:
CI: Órgão Emissor:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
Fone:
Email:

2 - Aluno (caso não seja o contratante)

Nome:
CPF:
Nº de matrícula:
Data Nasc:
Nome dos Pais e/ou responsáveis

3 - Identificações Diversas

Curso de pós-graduação: (Xº SEMESTRE DE 201X - PROJETO XX)
Campus:
Valor integral do curso:
Taxa de inscrição:
Convênio ou desconto:
Plano de pagamento:
Valor da parcela:
Data de vencimento:

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do correntista:
Banco:
Agência:
C/C:
CPF:
OBS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao aluno indicado neste instrumento para o curso de pós-graduação *latu sensu* acima indicado, em conformidade com o disposto na legislação de ensino, ainda que superveniente à assinatura deste Contrato, o Regimento Interno do **CONTRATADO**.

1.1.1. O contrato ora firmado regulamentará a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao aluno, durante todo o período de conclusão do curso de pós-graduação.

1.2. Estão incluídos no objeto deste contrato os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma coletivamente, como aulas programadas em calendários acadêmicos, avaliações em 1ª chamada, 1ª via de documentos, conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

1.3. Não estão incluídos no objeto deste contrato: a prestação de serviços facultativos; opcionais de caráter individual ou em grupo e outros que não prestados a toda a turma coletivamente; exames de segunda chamada; revisões de provas e trabalhos; matrículas em turmas especiais; emissão de certidões, declarações, atestados e 2ª via de quaisquer documentos, os quais, quando disponíveis, terão os valores previamente comunicados.

1.4. Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a sua natureza, conteúdo, técnicas pedagógicas e instalações do **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** poderá ainda oferecer disciplinas a distância - *on line* - ao aluno.

1.5. Para obtenção do certificado de conclusão do curso, deverá o **CONTRATANTE** (i) estar em dia com as mensalidades escolares; (ii) obter aproveitamento acadêmico e de frequência conforme normas acadêmicas do **CONTRATADO**; (iii) entregar o Trabalho de Conclusão de Curso conforme normas do **CONTRATADO**; (iv) inexistência pendência na entrega de documentos, conforme edital de matrícula do curso; (v) ter integralizado o curso no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância prevista no preâmbulo deste Contrato, dividida em parcelas mensais e de igual valor. Para pagamento à vista terá o **CONTRATANTE** desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do curso.

2.1.1. A configuração formal do ato de matrícula ocorre mediante a assinatura deste instrumento, e do pagamento da matrícula.

2.2. O **CONTRATADO** poderá oferecer descontos na mensalidade escolar com base em convênios firmados com terceiros (empresas e entidades públicas e/ou privadas). Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiado por mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pelo **CONTRATADO**, estes não serão cumulativos entre si, prevalecendo o maior desconto, mesmo entre alunos de uma mesma turma.

2.3. O desconto nas mensalidades oriundo de convênios será usufruído pelo **CONTRATANTE** no mês subsequente à solicitação, formalizada via requerimento à secretaria escolar no ato da matrícula, com apresentação da comprovação da condição de beneficiário do desconto.

2.4. O desconto nas mensalidades decorrente de convênios tem sua validade vinculada ao período de vigência dos respectivos convênios e está condicionado ao pagamento das mensalidades até a data de seu vencimento.

2.5. Em caso de reprovação, o **CONTRATANTE** deverá cursar a disciplina em que foi reprovado, mediante o pagamento do valor correspondente, sendo que o **CONTRATADO** a disponibilizará, presencialmente ou via *online*, ao **CONTRATANTE** no prazo de até 18 meses contados da conclusão da turma inicial do **CONTRATANTE** de acordo com as normas estabelecidas no Manual do Acadêmico, disponível em <http://www2.unopar.br/especializacao/>.

2.6. A primeira mensalidade deverá ser paga na data indicada pelo **CONTRATADO**. O pagamento das mensalidades subseqüentes inicia-se no mês imediatamente posterior ao início das aulas, sempre com vencimento no dia 10 de cada mês, e segue até o término do plano de pagamento escolhido pelo **CONTRATANTE**.

2.7. O atraso no pagamento de qualquer mensalidade implicará (i) na perda do desconto decorrente de convênio; (ii) na incidência de multa de 2,0% (dois por cento) e juros moratórios, calculados pro rata die (diariamente) de 1% (um por cento) ao mês; (iii) após trinta dias do respectivo vencimento, o valor devido será acrescido, ainda, de correção monetária apurada de conformidade com a variação do INPC/IBGE; (iv) no protesto da mensalidade; (v) no envio a firmas especializadas de cobrança; (vi) na negatificação do CPF do **CONTRATANTE**;

2.8. O **CONTRATANTE** poderá optar pela adesão a Planos de Pagamentos alternativos oferecidos pelo **CONTRATADO**, cabendo-lhe o ônus de ter plena ciência dos encargos legais e contratuais destes Planos Alternativos de Pagamentos, disponíveis na secretaria do **CONTRATADO**.

2.9. O pagamento de parcela vencida sem a incidência da multa, juros de mora e correção monetária previstos no item 2.3, não implicará em quitação da multa, juros moratórios e da correção monetária, sendo reservado ao **CONTRATADO** inserir sua cobrança em carnê subseqüente.

2.10. O valor da mensalidade e dos encargos constituirá dívida líquida e certa, passível de cobrança executiva.

2.11. O valor da mensalidade poderá ser modificado no caso de alteração da política econômica vigente.

2.12. O **CONTRATANTE** declara ter ciência que o pagamento de parcelas presentes não quita débitos anteriores.

2.13. O boleto para pagamento da mensalidade será disponibilizado eletronicamente via Portal do Aluno, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** o acesso ao mesmo para quitá-lo dentro do prazo estabelecido. Caso o **CONTRATANTE** não consiga acesso do boleto até o dia anterior ao vencimento, o **CONTRATANTE** deverá solicitar segunda via do boleto ao **CONTRATADO** no SAA (serviço de atendimento ao aluno) sem custo, não se isentando, todavia, do pagamento de multa e juros de mora em caso de atraso.

2.14. Fica o **CONTRATANTE** ciente que o atraso no pagamento da mensalidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, impedirá o aluno de ingressar na instituição e ter acesso à sala de aula e, poderá acarretar na desativação de seu login e senha e ainda, de realizar o Trabalho de Conclusão de Curso, obter e receber o certificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO, E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

3.1. Caso o **CONTRATANTE** decida rescindir o Contrato antes do término do curso de pós-graduação (i) não haverá a restituição de qualquer parcela; (ii) pagará a favor do **CONTRATADO** multa de caráter compensatório no percentual de 20% (vinte por cento) do total de todas as parcelas vincendas e/ou do Plano Alternativo Contratado, conforme aplicável, conforme art. 416 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.2. Não isentam o **CONTRATANTE** do pagamento da mensalidade escolar (i) sua ausência nas atividades acadêmicas; (ii) o não envio/disponibilização do boleto para pagamento da mensalidade; (iii) o abandono pelo **CONTRATANTE** do curso de pós-graduação sem a devida formalização ao **CONTRATADO**, na forma prevista na secretaria escolar do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **CONTRATADO** se reserva no direito de rescindir o contrato, por falta disciplinar incorrida pelo aluno.

4.2. O **CONTRATANTE** declara que conhece, concorda e se submete aos procedimentos e regras previstas no Regimento Interno e demais normas do **CONTRATADO** relativas à Pós-graduação, bem como, aos horários de aula definidos pelo **CONTRATADO**.

4.3. O **CONTRATADO** poderá promover o agrupamento de turmas, alteração de horários de aulas e do calendário acadêmico, alteração da modalidade de disciplinas específicas, assim como outras medidas julgadas necessárias, sem, entretanto, ferir as disposições legais pertinentes.

4.4. O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato.

4.5. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por eventual perda/dano/furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares, ou bens de valor sem natureza pedagógica, incluindo valores, de alunos em sua unidade acadêmica.

4.6. O **CONTRATADO** poderá alterar os cronogramas de aulas de acordo com disponibilidades de professores ou outros fatores externos não causados pelo **CONTRATADO**.

4.7. O **CONTRATADO** pode oferecer até 20% das disciplinas do curso em EAD (educação à distância);

4.8. As partes elegem o foro da comarca onde se localiza o estabelecimento de ensino para a solução de questões decorrentes deste contrato.

4.9. Li e concordo com todos os procedimentos e regras vigentes no manual do aluno.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, ante duas testemunhas.

Londrina, xx de xxxx de 201x.

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

CONTRATANTE

Testemunhas:

a) _____

b) _____